



Estatuto Social

2023

VERSÃO CONSOLIDADA

ALTERAÇÃO APROVADA EM AGE - 11/12/2023

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DE SALVADOR – CDEMS.

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º - A Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS, nome fantasia “SalvadorPAR”, constituída nos termos da Lei Municipal n. 8.421, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 9.604, de 10 de novembro de 2021, é sociedade de economia mista, parte integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, com patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira e reger-se á por seu Estatuto Social, pela Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas de direito aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Parágrafo Segundo: A empresa terá sede e foro na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Ladeira do Boqueirão, nº 01, Santo Antônio Além do Carmo, CEP. 40301-360.

Parágrafo Terceiro: Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país e no exterior, ouvido previamente o Conselho de Administração, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º - A Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS tem como objeto social auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de Salvador, na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários, bem como na administração do pagamento de dívidas do Município, compreendendo, ainda: I - titularizar, administrar e explorar economicamente ativos municipais; II - criar fundos de investimento, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos em direitos creditórios; III - estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais; IV - auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade; V - auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral; VI - auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações; VII - auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens; VIII - estudar, planejar, projetar, executar, operar, gerir e explorar, direta ou indiretamente, por meio de concessões ou quaisquer espécies de parcerias com a iniciativa privada, atividades relacionadas à infraestrutura de telecomunicações, de tecnologia de informação, de redes lógicas de transmissão de dados digitais, de sistemas de gestão pública e privada e serviços associados; IX - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar, direta ou indiretamente, por meio de concessões ou quaisquer espécies de parcerias com a iniciativa privada, o sistema de iluminação pública e serviços correlatos; X - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar, direta ou indiretamente, por meio de concessões ou quaisquer espécies de parcerias com a iniciativa privada, atividades de geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas ao consumo endógeno da Administração Pública Municipal, programa social ou de fomento; XI - estudar, planejar, projetar, operar e explorar, direta ou indiretamente, por meio de concessões ou quaisquer espécies de parcerias

com a iniciativa privada, atividades de geoprocessamento de dados e cadastro multifinalitário; XII - estudar, planejar, projetar e executar, direta ou indiretamente, por meio de concessões ou quaisquer espécies de parcerias com a iniciativa privada, obras de infraestrutura urbana; XIII - participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução do seu objeto social, a CDEMS poderá: I - firmar convênios ou contratos com órgãos públicos da União, dos Estados e dos Municípios, como também com organizações sociais e fundações, públicas ou privadas, atuantes no município de Salvador há mais de 10 (dez) anos, para que realizem investimentos prioritários no Município, suportados por recursos fornecidos pela CDEMS, em especial nas ações de saúde, educação, turismo, transporte e infraestrutura; II - emitir e distribuir publicamente quaisquer títulos e/ou valores mobiliários, observadas as normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; III - contrair empréstimos e financiamentos no mercado nacional ou internacional; IV - adquirir, alienar e dar em garantia, inclusive em contratos de parcerias público-privadas, ativos, créditos, títulos e valores mobiliários; V - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros; VI - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio, na forma prevista em lei; VII - participar do capital de outras Companhias controladas por ente público ou privado; VIII - criar subsidiárias.

Parágrafo Segundo: As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou por subsidiárias, por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OUTROS RECURSOS

ARTIGO 3º - O Capital Social da CDEMS é de R\$77.240.000,00 (setenta e sete milhões, duzentos e quarenta mil reais), representado por 77.240.000,00

(setenta e sete milhões, duzentos e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá determinar a criação de outras espécies de ações, na forma da Lei, definindo as vantagens atribuídas a cada tipo.

Parágrafo Terceiro: A CDEMS poderá emitir títulos múltiplos, cujos agrupamentos e desdobramentos serão determinados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: Os Certificados ou títulos múltiplos representativos das ações subscritas serão sempre assinados por dois diretores.

Parágrafo Quinto: O Capital da CDEMS será integralizado em bens, direitos, valores e ações, mediante inventário e avaliação por Comissão de Perícia ou contratação de Perícia Independente, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: Os aumentos de capital da CDEMS serão realizados por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: Nos aumentos de capital da CDEMS o Município do Salvador fica obrigado a subscrever ações de forma a manter o controle acionário.

ARTIGO 4º - Constituem recursos próprios da CDEMS: I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município ou provenientes dos governos Federal e Estadual; II - recursos resultantes de operação de crédito; III - receitas decorrentes de prestação de serviços; IV - receitas patrimoniais; V - receitas decorrentes de convênios, contratos ou ajustes; VI - doações e legados de qualquer natureza; VII - ações e/ou participações acionárias de outras empresas; VIII - títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável; IX - títulos e valores mobiliários; X - direitos referentes ao

Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS; XI - outros bens, direitos e recursos de qualquer outra origem, que lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Companhia, bem como para eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Parágrafo Terceiro: O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos acionistas presentes para secretário, facultada a utilização de assessoria própria da companhia.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Quinto: Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Parágrafo Sexto: As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sétimo: Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Parágrafo Oitavo: Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção I

Competências da Assembleia Geral

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I - alteração do capital social; II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III - transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; IV - dissolução e liquidação da Companhia; V - alteração do estatuto social; VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VIII - fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal; IX - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos; X - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; XI - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XII - permuta de ações ou outros valores mobiliários; XIII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia; XIV - autorização para emissão de debêntures, inclusive de controladas; XV - autorização para emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior; XVI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, assim como julgar suas as contas.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

ARTIGO 7º - A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários: I - Conselho de Administração; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º - A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

ARTIGO 10 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no que couber.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

ARTIGO 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar o seu Presidente, o qual será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento,

devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e do art. 17 da Lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quarto: Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercados de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da CDEMS.

Parágrafo Quinto: É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

ARTIGO 13 - Os conselheiros de administração deverão firmar Termo de Compromisso no ato da posse ou de prorrogação de seus mandatos, na forma prevista neste Estatuto e na Deliberação COCEM Nº 01/2017.

ARTIGO 14 - O Conselheiro de Administração que receber gratuitamente do Município, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da companhia, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.

ARTIGO 15 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral elegerá o substituto que completará o mandato do substituído.

ARTIGO 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo: No impedimento do Presidente do Conselho de Administração e do seu substituto, a reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada por pelo Conselheiro decano.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá encaminhar com a antecedência mínima de 30 dias da data agendada para a realização da reunião do Conselho de Administração, a documentação relativa aos assuntos que dependem de manifestação prévia do COCEM.

Parágrafo Quarto: O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo Quinto: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por seu substituto escolhido por seus pares.

Parágrafo Sexto: Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Sétimo: O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo Oitavo: As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Nono: Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

ARTIGO 17 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições; III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; V- aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"; VI - convocar a Assembleia Geral; VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia; XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva; XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela

Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva; XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los; XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia; XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; XX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração; XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva; XXII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; XXIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna; XXIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias; XXV - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração, da Diretoria, bem como o Código de Conduta e Integridade; XXVI - aprovar o Regulamento de Licitações; XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral; XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade; XXIX - subscrever a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; XXX - estabelecer política de comunicação visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas

e as dos executivos da Companhia; XXXI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; XXXII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões; XXXIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em Companhia; XXXIV - aprovar o Regulamento de Pessoal, estrutura organizacional da Companhia, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados; XXXV - avaliar os diretores e demais membros estatutários da CDEMS, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, anualmente, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; XXXVI - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Elegibilidade; XXXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; XXXVIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; XXXIX - manifestar-se previamente sobre assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral; XL - avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; XLI - deliberar sobre Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, vinculado ao desempenho do corpo de funcionários da CDEMS; XLII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

CAPÍTULO VII

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição e Mandato

ARTIGO 19 – ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva será composta de cinco membros residentes no país, acionistas ou não, dos quais, um será o Diretor Presidente e quatro Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Operações, Diretor Jurídico e Diretor de Relações Institucionais, podendo ser dispensados de garantias para o exercício do cargo, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro: É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva deverão firmar Termo de Compromisso no ato da posse ou de prorrogação de seus mandatos, na forma prevista neste Estatuto e na Deliberação COCEM Nº 01/2017.

ARTIGO 20 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.

Parágrafo Segundo: O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

ARTIGO 21 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer outro diretor.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da diretoria executiva serão instaladas com a presença de pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

ARTIGO 22 – Compete à Diretoria Executiva: I - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados; II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução; IV - propor ao Conselho de Administração a definição da estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas; V - aprovar as normas internas de funcionamento operacional da Companhia; VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal; VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; VIII - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias; IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse; X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal; XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários

pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário; XII - propor ao Conselho de Administração a aprovação do seu Regimento Interno; XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; XV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia; XVI - fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da CDEMS; XVII - elaborar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias ou legais; XVIII - monitorar o cumprimento da Política e dos Programas relativos à Conformidade e Integridade; XIX - propor ao Conselho de Administração a aprovação do Código de Conduta e Integridade da CDEMS; XX - propor ao Conselho de Administração a aprovação dos critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; XXI - aprovar o plano de contas; XXII - aprovar o plano anual de seguros da empresa; XXIII - aprovar residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; XXIV - autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor.

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Presidente: I - representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II - representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e

terceiros em geral; III - convocar e presidir as reuniões da diretoria; IV - coordenar as atividades da diretoria; V - expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que dela decorram; VI - coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva; VII - coordenar as atividades dos demais diretores; VIII - propor previamente ao Conselho de Administração, alterações do Estatuto a serem aprovadas pela Assembleia Geral; IX - submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e plurianual da CDEMS; X - apreciar e aprovar os estudos, projetos, relatórios e pareceres, bem como praticar os demais atos relacionados com os objetivos da CDEMS; XI - deliberar sobre as operações da CDEMS; XII - apresentar sistematicamente ao Conselho de Administração, relatórios, balanços e demonstrações financeiras, que permitam acompanhar as atividades da CDEMS; XIII - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à CDEMS, bem como as deliberações do Conselho de Administração; XIV - promover a elaboração do Regimento, definir o quadro de pessoal e fixar a faixa da remuneração correspondente, para a aprovação do Conselho de Administração; XV - articular com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando maior integração das atividades; XVI - autorizar a alienação de bens móveis, equipamentos e materiais, considerados inservíveis às atividades da empresa, respeitadas as atribuições previstas para o Conselho de Administração; XVII - decidir sobre quais assuntos devem ser submetidos ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso; XVIII - atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão; XIX - organizar as atribuições dentre suas Diretorias com a finalidade de atender aos objetivos da Companhia; e, XX - delegar competência a outros diretores, nos limites previstos neste Estatuto.

ARTIGO 24 – Compete aos demais Diretores: I - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da CDEMS; II - orientar, promover, coordenar e controlar o exercício das atividades, no âmbito de sua área de atuação; III - exercer outras competências e atribuições estabelecidas de comum acordo com os demais Diretores e fixadas no Regimento.

Representação da empresa

ARTIGO 25 - A empresa obriga-se perante terceiros (I) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Operações; (II) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (III) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (IV) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; (V) nas aquisições de pequeno valor, a assinatura do Diretor Presidente poderá ser substituída pela do Diretor Administrativo Financeiro, juntamente com outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: As procurações conferidas aos advogados com finalidades específicas e com poderes “*ad judicium at extra*” serão por instrumento particular.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção I.

Da Composição e Prazo de Atuação no Conselho Fiscal.

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 01 (um) ano, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, sendo um membro obrigatoriamente indicado pelo ente controlador, dentre os servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de no mínimo três membros.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Parágrafo Quinto: Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar

cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção II.

Dos Requisitos.

ARTIGO 28 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios: I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II - ter graduação ou pós-graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação; III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções: a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; b) Conselheiro Fiscal ou administrador em Companhia; c) membro de comitê de auditoria em Companhia; d) cargo gerencial em Companhia; e) não ser empregado da Companhia estatal ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia. **Parágrafo Único:** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. **ARTIGO 29** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a indicação do novo titular. **ARTIGO 30** - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as Companhias públicas estão impedidas de emissão de debêntures

convertíveis em ações); IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia; IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; X - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual; XI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; XIV - manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.

CAPÍTULO IX

OUIDORIA

ARTIGO 31 - A Companhia contará com 1 (um) Ouvidor, que terá por atribuições: I - atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos interessados sobre o andamento de suas solicitações e das providências adotadas; III -

informar aos interessados, o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, fato que deverá ser comunicado ao interessado; IV - manter o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Companhia informados sobre os problemas e deficiências detectados durante a análise das demandas recebidas, e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; V - elaborar e encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário e Riscos e à Área de Integridade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: O Ouvidor e seu substituto, serão escolhidos pela Diretoria Executiva, preferencialmente entre os funcionários da Companhia, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: A Companhia garantirá à Ouvidoria: I - a criação e manutenção das condições adequadas para seu pleno e regular funcionamento, bem como para que sua atuação possa pautar-se pelos critérios de transparência, independência, imparcialidade e isenção; e II - o pleno acesso às informações necessárias para a apuração dos fatos relacionados às demandas recebidas e a formulação de resposta adequada a tais demandas, garantindo à Ouvidoria total apoio administrativo e atendendo prontamente a suas requisições de informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E RISCOS

ARTIGO 32 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário e Riscos, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo

Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e auditoria, que o qualifiquem para a função.

Parágrafo Primeiro: Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Parágrafo Terceiro: A função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário e Riscos é indelegável.

ARTIGO 33 - São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário e Riscos: I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas; II - recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; III - analisar, em conjunto com a Empresa de auditoria independente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios; IV - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do Auditor Independente; V - supervisionar tecnicamente as atividades da Auditoria Interna; VI - avaliar a qualidade e a efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos existentes na Companhia; VII - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; VIII - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos Auditores Independentes ou internos; IX - estabelecer e divulgar procedimentos para

recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; X - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; XII - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, de acordo com a regulamentação vigente; XIII - publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, evidenciando as principais informações contidas naquele documento; XIV - promover a supervisão e a responsabilização da área financeira; XV - garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos; XVI - zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade e o Programa de Integridade Anticorrupção da Companhia; XVII - avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade e o Programa de Integridade Anticorrupção, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; XVIII - monitorar os procedimentos de apuração de infração ao Código de Conduta e Integridade e o Programa de Integridade Anticorrupção, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias; XIX - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

ARTIGO 34 – O Comitê de Auditoria Estatutário e Riscos deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou

determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO XI

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 35 – A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais, conforme disposto no artigo 10, da Lei Federal nº 13.303/2016.

ARTIGO 36 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional, designados pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo.

Parágrafo Único: Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas.

ARTIGO 37 - Compete ao Comitê de Elegibilidade: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais da CDEMS, inclusive por meio da verificação do preenchimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis para as respectivas eleições; II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 6.404/76 e Lei 13.303/16; III - comunicar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração da CDEMS o resultado de suas avaliações.

Parágrafo Primeiro: O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de aprovação tácita e

responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito, devendo de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.

Parágrafo Segundo: As manifestações do Comitê, serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo Quarto: Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

CAPÍTULO XII

ÁREA DE INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 38 - A Companhia terá uma Área de Integridade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A área de Integridade, Gestão de Risco e Controle Interno se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, conforme previsto no § 4º, do artigo 9º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

ARTIGO 39 - Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei Federal nº 13.303/2016, o seguinte: I - propor políticas de incentivo à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas no âmbito da CDEMS, devendo para isso

adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, que deverão ser revisadas periodicamente e aprovadas pelo Conselho de Administração, para posterior divulgação e implantação; II - verificar a compatibilidade da estrutura organizacional, dos processos, produtos e serviços ofertados pela CDEMS às leis e atos normativos internos e externos e aplicáveis; III - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia; IV - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; V - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia; VI - disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; VII - avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República; VIII - identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno; IX - avaliar a qualidade dos controles internos implantados na CDEMS, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento, de forma a evitar conflitos de interesses e fraudes; X - garantir a formatação e a entrega de informações em Relatórios a órgãos externos; XI - elaborar e divulgar o Programa de Integridade da CDEMS; XII - submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade e ao Programa de Integridade Anticorrupção, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; XIII - estabelecer critérios para implantação de um canal de denúncias, que poderá ser externo à

Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a sua reputação, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade e ao Programa de Integridade Anticorrupção; XIV - elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; XV -planejar, organizar, coordenar e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade superior a que estiver vinculada; XVI - elaborar o Código de Conduta e Integridade da CDEMS.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo Segundo: O Código de Conduta e Integridade, será aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico Companhia. O mesmo disporá sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, Conselheiros Fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 33.425/2020.

Parágrafo Terceiro: A Área de Integridade, Gestão de Riscos e de Controle Interno ficará responsável pela implementação de treinamento periódico sobre o Código de Conduta e Integridade e o Programa de Integridade e Anticorrupção, respectivamente.

CAPÍTULO XIII

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 40 – A Companhia terá Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A área será responsável por aferir: I - a adequação dos controles internos e as determinações legais e normativas; II - a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; III - a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo Segundo: A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Quarto: A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Integridade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

CAPÍTULO XIV

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ARTIGO 41 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, que possuem capacidade técnica ou administrativa, idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 42 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo Primeiro: O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de

processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração desse domicílio somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo Segundo: A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação municipal vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 43 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

ARTIGO 44 - A remuneração, gratificações e outras vantagens dos diretores ficam fixadas na seguinte conformidade: I - Remuneração mensal, a título de honorários, a ser definida pela Assembleia Geral; II - Gratificação Anual, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada “*pro rata temporis*” a ser paga no mês de dezembro de cada ano; III - Descanso anual, com característica de licença remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) dos honorários mensais, podendo o respectivo gozo ser fracionado em 3 (três) períodos no decorrer do ano, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, usufruído dentro do exercício, não cabendo acumulação e nem conversão em pecúnia.

Parágrafo Único: Os diretores poderão gozar licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e registrada em ata.

ARTIGO 45 - As reuniões dos órgãos estatutários poderão ser presenciais ou por tele ou videoconferência.

CAPÍTULO XV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Colegiada fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

ARTIGO 47 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo Primeiro: O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO XVI

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 48 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: Os atos e procedimentos da liquidação da Empresa obedecerão às normas e prescrições legais.

Parágrafo Segundo: Os bens e direitos da CDEMS reverterão ao Município do Salvador, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiveram nas reservas livres.

CAPÍTULO XVII

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 49 - A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos

integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Parágrafo Primeiro: Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Parágrafo Terceiro: A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

ARTIGO 50 - A Companhia poderá criar fundo de reserva ou manter contrato de seguros permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

ARTIGO 51 - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO XVIII

REGIME DE PESSOAL

ARTIGO 52 – Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

ARTIGO 53 - A contratação de pessoal efetivo da Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 54 - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Remunerações e Plano de Funções.

ARTIGO 55 - Os empregados da CDEMS poderão ser cedidos para órgãos e entidades de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União para ocupar, exclusivamente, cargo em comissão, sem ônus para a empresa.

Parágrafo Único: As cessões de que trata o caput, deverão ser procedidas da formalização de Convênio de Cooperação Técnica com previsão de ressarcimento.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 56 - Para fins de sua implantação, a Diretoria Executiva poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e

administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Companhia.

ARTIGO 57 - O Regimento Interno da CDEMS, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, fixará os órgãos integrantes da estrutura da empresa, seu funcionamento, bem como as respectivas atribuições.

ARTIGO 58 - O presente estatuto social será arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB e publicado, nos termos da Lei.